



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 9/2018

Altera dispositivos da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, que contém o “Regimento Interno da Câmara Municipal de Unai.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, inciso I, alínea “d” da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, faz saber que a Câmara Municipal de Unai decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica acrescentado ao artigo 9º da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, o seguinte parágrafo 5º:

“Art. 9º
.....

§ 5º *Admitir-se-á apenas um registro de candidatura, sendo este por chapa ou individual, sob pena de nulidade.”(NR)*

Art. 2º O *caput* do artigo 23 da Resolução n.º 195, de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. *A reunião ordinária tem duração de até 3h30min (três horas e trinta minutos), prorrogável em sua Segunda Parte, por até 2 horas, de ofício pelo Presidente ou por requerimento de vereador, aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, e o seu início às 14 horas, ressalvada a reunião ordinária itinerante que tem início às 18 horas.”(NR)*

Art. 3º Os incisos II e III do artigo 24 da Resolução n.º 195, de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24.
.....

II - Segunda Parte: Ordem do Dia, com a duração de 1h40min (uma hora e quarenta minutos), prorrogáveis nos termos desta Resolução, compreendendo:

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



III – Terceira Parte: Grande Expediente, com duração de 1 hora, *improrrogáveis*, compreendendo:” (NR)

Art. 4º O parágrafo 1º do artigo 70 da Resolução n.º 195, de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70.

§ 1º Cada bancada indicará à Mesa da Câmara, no prazo de 3 (três) dias úteis, após o início da Sessão Legislativa Ordinária, o nome de seu líder, escolhido em reunião realizada para esse fim.” (NR)

Art. 5º O caput do artigo 100 da Resolução n.º 195, de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 100. A indicação, pelos líderes de bancada, dos membros pra comporem as comissões permanentes será de 3 (três) dias úteis a partir do esgotamento do prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 70 deste Regimento, tendo o presidente igual prazo para proceder a designação, a contar do fim das indicações.” (NR)

Art. 6º Fica acrescentado ao artigo 137 da Resolução n.º 195, de 1992, o seguinte parágrafo 3º:

“Art. 137.

§ 3º Os pareceres que versarem sobre o mérito da matéria, ainda que sejam rejeitados pela comissão, deverá a proposição seguir para apreciação da comissão seguinte, se for o caso, ou do Plenário, observado o disposto do artigo 198 deste Regimento.” (NR)

Art. 7º Fica acrescentado à Seção II da Resolução n.º 195, de 1992, o seguinte artigo 185-A:

“Art. 185-A. Rejeitado o parecer na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos adotar-se-á o previsto no parágrafo 2º do artigo 137 deste Regimento:

I – sendo o parecer, do novo relator, favorável, ainda que seja rejeitado pela Comissão, deverá a proposição seguir para apreciação da comissão seguinte, se for o caso, ou do Plenário; e

II – sendo o parecer, do novo relator, contrário, sendo este aprovado pela Comissão, a matéria será considerada rejeitada e arquivada, ressalvado recurso ao Plenário.”

Art. 8º O parágrafo 2º do artigo 193 da Resolução n.º 195, de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



“Art. 193.

§ 2º *Encerrada a discussão, são submetidas à votação, em primeiro turno, as emendas e subemendas e em seguida a proposição.*” (NR)

Art. 9º O artigo 218 da Resolução n.º 195, de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 218. O prazo para emissão de parecer das comissões que o projeto for distribuído é de 10 dias e sempre que o projeto for distribuído a mais de uma comissão, estas se reunirão conjuntamente e emitirão parecer no mesmo prazo.” (NR)

Art. 10. O parágrafo 1º do artigo 243-A da Resolução n.º 195, de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“243-A.

§1º *A entrega dos diplomas far-se-á por via de correspondência, a ser encaminhada ao outorgado até o décimo dia útil após a aprovação, podendo ainda ser entregue em reunião solene marcada para esse fim, ou a critério da Presidência, durante as reuniões ordinárias, devendo para isso ser determinada a suspensão dos trabalhos, até antes de anunciado o momento da Ordem do Dia.*” (NR)

Art. 11. O inciso VI do artigo 251 da Resolução n.º 195, de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 251.

VI – *indicações, representações, moções, requerimentos, emendas e subemendas.*” (NR)

Art. 12. O parágrafo 1º do artigo 258 da Resolução n.º 195, de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 258.

§1º *As emendas e subemendas serão colocadas em votação antes da proposição.*” (NR)

Art.13. Fica acrescentado ao artigo 261 da Resolução n.º 195, de 1992, o seguinte inciso IV:

“Art. 261.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



IV - prorrogação do horário da Segunda Parte da Ordem do Dia da reunião ordinária." (NR)

Art. 14. O inciso VII do artigo 286 da Resolução n.º 195, de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 286.

VII - o requerimento com finalidade idêntica à do aprovado ou rejeitado na mesma Legislatura; e" (NR)

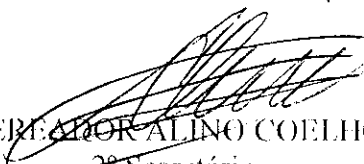
Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992:

I -- o artigo 19 e respectivos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º; e

II -- o parágrafo único do artigo 100.

Unaí, 25 de junho de 2018; 74º da Instalação do Município.


VEREADOR ALINO COELHO
2º Secretário
Líder do PSDB